



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 08/07/2025 a 22/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 038/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 026/2025 que autoriza o Município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Município de Pontão/RS autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, (CISGS) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.828.326/0001-62, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com sede e foro no Município de Sarandi/RS.

Art. 2º - A adesão ao Consórcio terá como finalidade o planejamento e a execução de ações e políticas públicas de interesse comum, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, transporte, compras compartilhadas, prestação de serviços técnicos especializados e outras ações de interesse público regional.

Art. 3º - O Município de Pontão integrará a administração indireta do Consórcio após a celebração do respectivo contrato de consórcio público, observadas as disposições do estatuto do ente consorciado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos de rateio e contratos de programa com o Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, a realizar repasses financeiros, e a participar das decisões administrativas, na forma prevista na legislação e no estatuto do Consórcio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente, estando os recursos devidamente consignados:

03.01.04.122.0002.2101.2748.0 – Consórcios Regionais

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá mediante decreto, promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

